



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
FEIRA DA MATA/BA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025**

**EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

**RESUMO DO OBJETO**

Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de Orientador Escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2025





**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025**

## 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA, por meio do Fundo Municipal de Educação de Feira da Mata, inscrita no CNPJ nº 31.057.238/0001-87, representada por seu secretário o Sr. Nilton Pereira de Azevedo, brasileiro, maior, portador do CPF nº 734.096.506-87 e da CI/RG: MG4735093 SSP/MG, residente neste município de Feira da Mata-Ba, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de prestação de serviços de Orientador Escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.**

**1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Credenciamento do Município de Feira da Mata, com Contratação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;**

**1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.**

**RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES: Das 12h00min do dia 10/06/2025 às 23h59min do dia 31/12/2025.**

**INÍCIO DA PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS: às 09h00min do dia 01/07/2025.**

**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**  
<https://bllcompras.com/Home/Login>

## 2. OBJETO:

**2.1. Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de Orientador Escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.**

## 3. DOS SERVIÇOS:

**3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);**

**3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;**

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas (MEI) prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.**

**4.2. Não poderão participar:**





4.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

4.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

---

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

---

5.1. O Credenciamento Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

5.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

5.5. Não será aceito protocolo de socredenciamento de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

5.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

5.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

5.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

## 6. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

6.1. Para participar do credenciamento, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

6.2. A participação no credenciamento está condicionada obrigatoriamente a inscrição e cadastro do profissional até o limite de horário previsto.

6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos profissionais aptos a contratar através do credenciamento, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp->





<content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**6.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**6.5.** A participação do credenciante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.6.** O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentos, de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por socredenciamento do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

**6.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

## 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar deste Credenciamento interessados que estejam com Cadastro regular no PORTAL BLL COMPRAS.

**7.2.** O credenciante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no credenciamento, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**7.6.** Não poderão disputar deste credenciamento:

**7.7.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.8.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.9.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.10.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da credenciamento, impossibilitada de participar da credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.11.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.12.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.13.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.14.** agente público do órgão ou entidade licitante;

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O credenciamento será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**8.2.** - tomar decisões em prol da boa condução do credenciamento, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**8.3.** - acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências, se for o caso.

**8.4.** - conduzir e coordenar a sessão pública da credenciamento e promover as seguintes ações:

**8.5.** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**8.6.** verificar a conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no edital;

**8.7.** verificar e julgar as condições de habilitação;

**8.8.** sanar erros ou falhas que não alterem a substância do credenciamento;

**8.9.** encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

**8.10.** os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

**8.11.** os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

**8.12.** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**8.13.** indicar os credenciados aptos a contratação;

**8.14.** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**8.15.** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**8.16.** O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.





**8.17.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**8.18.** O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

**8.19.** Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser inseridos em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

**8.20.** Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (MEI) que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

## **9. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA:**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Cópia de cédula de identidade - RG;
- c) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- d) Comprovante de residência;

### **9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de pedido de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

### **9.4. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia de cédula de identidade - RG;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

### **9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURIDICA):**

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo II deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;
- c) Comprovante de conclusão do ensino médio;

**9.5.1.** Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**9.5.2.** Os credenciados deverão ter 18(dezoito) anos completos na data do credenciamento.

## **10. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município o





resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

**10.2.** Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

**10.3.** Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**10.4.** Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

**10.5.** As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.6.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Feira da Mata, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**10.7.** O Município de Feira da Mata, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**10.8.** Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

---

## **11. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**11.1.** O critério para distribuição dos serviços será a ordem de credenciamento.

**11.2.** Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á a distribuição dos serviços entre os credenciados, de acordo com a ordem de credenciamento.

**11.3.** Aquele que se recusar a assumir uma das vagas disponíveis de acordo com a sua classificação, será desclassificado do processo, passando para o próximo classificado a opção de escolha.

**11.4.** Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para a prestação dos serviços, durante a vigência do credenciamento, serão classificados no final da fila, sendo que tão somente após a prestação dos serviços dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

**11.5.** Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

---

## **12. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**12.1.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, seguindo o calendário escolar.

---

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

---

**13.1.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.

---





**13.2.** A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

**13.3.** O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

13.3.1. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

**13.5.** De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

**14.2.** A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**14.3.** A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**14.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

**14.5.** O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados.

## 15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	040100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
FONTE	15001001

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

## 18. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

**18.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

## 20. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

20.1. A Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

20.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

20.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

20.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Educação, para tomada de decisão.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

21.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do portal BLL <https://bllcompras.com/Home/Login> , em até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início da análise dos documentos para credenciamento.**

21.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

21.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

21.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

21.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será através do mesmo portal BLL e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Feira da Mata/Ba ([www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)) no prazo previsto no inciso anterior e vinculará os participantes e a Administração.

21.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

21.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

21.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.





**22.2.** O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**22.3.** É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

**22.4.** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

**22.5.** Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Feira da Mata, situada na Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, centro, das 08h/12h, ou no endereço eletrônico: [www.feiradamata.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://www.feiradamata.ba.gov.br/diario_oficial)

**22.6.** Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados através do portal BII compras.

**22.7.** Fica designado o foro da Cidade de Carinhanha, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---

### **23. ANEXOS DO EDITAL**

**23.1.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;

Feira da Mata, 06 de junho de 2025.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA/BA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 005/2025**

**1. OBJETO:**

1.1. Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de Orientador Escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

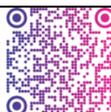
**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Secretaria Municipal de Educação solicita chamamento público para prestação e serviço de Orientador Escolar, visando suprir as necessidades das Escolas de tempo integral. A medida proporciona a ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Para garantir a qualidade desse tipo de ensino, a atuação dos Orientadores escolares é essencial, vez desempenham um papel fundamental na construção de um ambiente escolar mais acolhedor, onde o aluno possa desenvolver suas potencialidades e se tornar um cidadão ativo e comprometido com a sociedade. Sua atuação é essencial para o sucesso da educação em tempo integral e para o desenvolvimento integral dos alunos. Nesse contexto, o credenciamento dos referidos profissionais assegurará a implantação e eficácia da política municipal de ensino, suas diretrizes e o alcance de suas metas.

**3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR:**

ORD	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR MÁXIMO MÊS	VALOR TOTAL 06 MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR ESCOLAR	HORA	600 H POR CREDENCIADO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

3.1. **ATRIBUIÇÕES DO CARGO** – Participar do planejamento das atividades na escola; participar da carga horária de acordo com as diretrizes das escolas; ministrar conteúdos previamente preparados pelo professor, utilizando metodologia adequada à faixa etária conforme orientação pedagógica da escola; acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência diária e conceitos de avaliação de aprendizagens por unidade; cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração; demais atribuições previstas em regulamento próprio.



3.2. Os Orientadores serão distribuídos conforme planilha abaixo e terão carga horária máxima de 90 (noventa horas) mensais.

<b>CRECHE MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL DONA MARIA FRANCISCA NEVES</b>	
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE</b>	
<b>OFICINAS</b>	
Interações e Brincadeiras	
Recreação	
Atividades Artísticas e Corporais	
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ - ESCOLA</b>	
<b>OFICINAS</b>	
Orientações de Estudos e Pesquisas	
Atividades Artísticas e Corporais	

<b>ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL ALCEBÍADES FOGAÇA DE SOUZA</b>	
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE</b>	
<b>OFICINAS</b>	
Recreação	
Atividades Artísticas e Corporais	
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ - ESCOLA</b>	
<b>OFICINAS</b>	
Orientações de Estudos e Pesquisas	
Atividades Artísticas e Corporais	
<b>ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS</b>	
<b>OFICINAS</b>	
Orientações de Estudos e Pesquisas	
Práticas Esportivas	
Expressões Artísticas e Culturais	
Agroecologia	
Literatura Infantil	
<b>ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS FINAIS</b>	
<b>OFICINAS</b>	
Orientações de Estudos e Pesquisas com foco em Língua Portuguesa/Agroecologia	
Orientações de Estudos e Pesquisas com foco em Matemática/Cultura Digital	
Práticas Esportivas	
Expressões Artísticas e Culturais	

#### **4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Obedecerá ao disposto no quadro anterior.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os profissionais contratados deverão prestar o serviço para o Município, de segunda a sexta, seguindo o calendário escolar e conforme horário definido pela Secretaria



Municipal de Educação.

5.2. As contratações obedecerão a necessidade da Administração pública, sendo que os credenciados poderão ser contratados de acordo com a demanda durante o prazo de vigência do edital.

---

## **6. PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

---

**6.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

---

## **7. PAGAMENTO:**

---

**7.1.** O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Fazenda desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

**7.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**7.3.** A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**7.4.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

**7.5.** O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados.

---

## **8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:**

---

### **8.1. CONTRATADA:**

**8.1.1.** Os profissionais deverão prestar serviço para o Município de acordo com as exigências e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições específicas de cada credenciamento.

**8.1.2.** O Orientador que se ausentar das suas atividades não receberá o valor das horas, tendo em vista o fato de que não estará prestando o serviço;

**8.1.3.** O Orientador que apresentar 04 (quatro) faltas, ou mais, injustificadas, poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente, por parte do Contratante, e proceder-se-á a convocação do próximo habilitado respeitando a ordem classificatória.

**8.1.4.** Comunicar, por escrito, à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

**8.1.6.** Comparecer ao trabalho todos os dias, de acordo com o calendário escolar;

**8.1.7.** Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores, população e alunos;

**8.1.8.** Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.





## 8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;
- 8.2.2. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- 8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;
- 8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

---

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

---

## 10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

---

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

---

## 12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

---

## 13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Feira da mata/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

13.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.





**13.4.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.5.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Educação, para tomada de decisão.

---

#### **14. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

---

**14.1.** O presente credenciamento se funda no disposto no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.





**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA**

**DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL**

**NOME/FANTASIA:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PAR CONTATO:**

**BANCO: \_\_\_\_\_ AGENCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_**

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:**

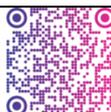
Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.


Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que, pede deferimento.

xxxxxxxxxxxx, Data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 005/2025**

PESSOA FÍSICA/MEI \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para fins de participação no Chamamento Público n.º 005/2025 a empresa/pessoa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ

**OBS:** Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.416.125/0001-37, com sede a Rua Praça Prefeito Elias P. de Souza Filho nº 300, município de Feira da Mata, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Valmir Macedo Rodrigues, através do Fundo Municipal de Educação de Feira da Mata, inscrita no CNPJ nº 31.057.238/0001-87, representada por seu secretário o Sr. Nilton Pereira de Azevedo, brasileiro, maior, portador do CPF nº 734.096.506-87 e da CI/RG: MG4735093 SSP/MG, residente neste município de Feira da Mata-Ba, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a XXXXX XXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) XXXXX XXXXX XXXXX, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Orientador Escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de xxxxxx de 0000, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

Table with 6 empty columns and 1 row.

4.2- O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados.

4.3 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se





adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

**4.4** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**4.5** - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	040100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
FONTE	15001001

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1. CONTRATADA:**

**6.1.1.** Os profissionais deverão prestar serviço para o Município de acordo com as exigências e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**6.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

**6.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

**6.1.4.** O orientado que se ausentar das suas atividades não receberá o valor das horas, tendo em vista o fato de que não estará prestando o serviço;

**6.1.5.** O orientador que apresentar 04 (quatro) faltas, ou mais, injustificadas, poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente, por parte do Contratante, e proceder-se-á a convocação do próximo habilitado respeitando a ordem classificatória.

**6.1.6.** Comunicar, por escrito, à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;

**6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

**6.1.8.** Comparecer ao trabalho todos os dias, de acordo com o calendário escolar;

**6.1.9.** Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores, população e alunos;

**6.1.10.** Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

### **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;

**6.2.2.** Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do



objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

**6.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;

**6.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

---

**7.1** - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

**7.2** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

**7.3** - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**8.1** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

**8.1.3** - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula;

**8.1.4** - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

**8.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

**8.2** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

**8.3** - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

**8.4** - Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

**8.5** - Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**8.6** - Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 8.1.

---

## **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

**9.1** - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**9.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art.





138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

**9.1.2** - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

---

**10.1** - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

---

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

---

**11.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

---

**12.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

---

**13.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

---

**14.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha/Ba, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.  
 Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

